



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 089/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 643
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-089/2024	
Referência	: Processo n.º 07.024.203160/2023	
Interessado	: Lucio Mario Lopes Rodrigues	

EMENTA: defere Certidão de Acervo Técnico (CAT).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.203160/2023, de interesse do Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Civil Lucio Mario Lopes Rodrigues, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Ftal Irving Martins Silveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, referente ao contrato celebrado entre a empresa Associação dos Mutuários do Planalto Central - ASSMPC e a empresa Aria Engenharia S/S Ltda, para a Serviços técnicos especializados para preparação de doc., elaboração de projeto de urbanismo, projetos complementares de infraestrutura e o licenciamento ambiental na fase de Licença de Instalação; com vistas a aprovação do parcelamento do solo denominado Alto do Mangueiral localizado na Papuda I, Região Administrativa São Sebastião, com área de 124,4871 ha, objeto da matrícula n.º 109.002, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 7823/2023/GAT/SFT e n.º 1104/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 3124/2023, expedida na sessão ordinária n.º 791, de 07.11.2023, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado apresentou Novo Atestado Técnico com a mesma data de emissão em 20/01/2023 dos atestado anteriores, contendo o período de execução de 18 de outubro de 2021 a 20 de Janeiro de 2023, corrigindo a atividade técnica do profissional para coordenação e elaboração técnica, e apresentando o devido atestado com novas assinaturas eletrônicas do contratante dos serviços Starley Max do Prado - Associação dos Mutuários do Planalto Central –





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 089/2024

ASSMPC em 18/12/2023, do profissional solicitante da CAT Lucio Mario Lopes em 19/12/2023, e dos outros profissionais envolvidos todos com a data eletrônica em 23/12/2023; considerando que com base no recurso apresentado na correção do Atestado mencionado na Decisão da n.º 3124/2023 da CEECMG, entende-se que o motivo pelo qual foi indeferido foi sanado e desta forma passível de recurso e análise pelo Plenário; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Ftal Irving Martins Silveira apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento do pedido de emissão da CAT ao Engenheiro Agrimensor e Engenheiro Civil Lucio Mario Lopes Rodrigues, registro n.º 8378/D-DF. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381

